

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA,
DOUTOR RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:**

CHICO ALENCAR, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, Líder do Partido na Câmara, domiciliado em Brasília-DF, gabinete 848 do Anexo IV da Câmara dos Deputados vem diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, I, e II, ambos da Constituição Federal, e do art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

Em face de **WALDIR MARANHÃO**, Deputado Federal e Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, pelas razões a seguir expostas.

O jornal O Globo trouxe matéria em 29/05/2016 intitulada *Venda fictícia bancou eleição de Waldir Maranhão*¹, na qual informa que:

“Em 2010, Waldir Maranhão empregou R\$ 821,7 mil em sua tentativa de se reeleger deputado, sendo R\$ 557,6 mil de recursos próprios. Os números chamaram a atenção do Ministério Público Eleitoral (MPE) pelo fato de o parlamentar ter declarado possuir um patrimônio de apenas R\$ 16,5 mil.

¹ Íntegra da matéria pode ser acessada pelo site: <http://oglobo.globo.com/brasil/venda-ficticia-bancou-eleicao-de-waldir-maranhao-19390524>

Nos autos do processo sobre a prestação de contas, Maranhão argumentou que obteve empréstimo de R\$ 98 mil do Banco do Brasil e que o restante veio da remuneração que recebeu ao longo dos anos como parlamentar e secretário de Ciência e Tecnologia do Maranhão, no governo de Roseana Sarney. Segundo a defesa do deputado, esse dinheiro não apareceu na declaração de bens à Justiça Eleitoral porque houve erro quando seu partido preencheu o registro de candidatura.

No entanto, diante da desconfiança dos promotores, Maranhão mudou a versão. Disse que, além do empréstimo, a renda veio também da venda de sua casa, no número 370 da Alameda Campinas, em Olho D'Água, por R\$ 550 mil, a João Martins Araújo Filho. Chegou a apresentar uma promessa de compra e venda do imóvel assinada por ambos.”

Ocorre que, de acordo com o apurado pela reportagem, o imóvel permanece sendo de propriedade do Representado, conforme se afere do documento 1 (infográfico que acompanhou a denúncia do jornal), tendo, inclusive, sido declarado à Justiça Eleitoral, nas eleições de 2014.

Diante disso, e da rejeição, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, das contas eleitorais relativas à campanha de 2010, no processo nº 530616.2010.610.0000 (conforme se afere do documento 2), o Ministério Público ajuizou a Representação nº 605193.2010.610.0000, com a finalidade de cassar o mandato do Representado. Esta representação foi arquivada, tendo em vista o final da legislatura, com a consequente perda do objeto.

Uma vez que a referida representação correu em segredo de justiça, como se pode aferir do documento 3, não se sabe até que ponto as investigações chegaram. Assim, seria imprescindível a requisição dos documentos que instruíram tal representação, com a finalidade de se averiguar a existência de elementos que apontem a prática de ato criminoso.

Dessa forma, diante desses relevantes indícios, venho requerer a esse órgão que se proceda a investigação para que se apure a prática de conduta criminosa pelo Representado, com a adoção das medidas legais pertinentes.

Brasília, 02 de junho de 2016.

CHICO ALENCAR
PSOL/RJ